



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000137/2026  
**Processo:** 11331-00 2026  
**Autoria:** Cida Oliveira, Letícia Delgado, Laiz Perrut  
**Ementa:** Institui o Dia Municipal da Mulher Sambista, com foco na valorização do protagonismo feminino no samba, e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora.

### **Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de proposição que visa instituir uma data comemorativa municipal dedicada às mulheres sambistas, com objetivos explícitos de valorização cultural, reconhecimento de trajetórias e enfrentamento de desigualdades de gênero, com destaque para a promoção da visibilidade de mulheres negras no samba. O projeto define a data (13 de abril) e autoriza o Poder Executivo a realizar, em cooperação com entidades culturais, movimentos sociais, escolas de samba e outras instituições públicas, ações, eventos e campanhas relacionadas aos fins previstos. A iniciativa tem como referência a figura de Yvonne Lara da Costa, indicada como referência histórica do samba brasileiro.

Compete ao Município instituir e incluir no Calendário Oficial do Município datas comemorativas de interesse local, bem como editar normas de incentivo, apoio e promoção da cultura local, nos termos do art. 30, incisos V e VIII, da Constituição Federal e do disposto na Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora. A matéria é, portanto, de competência municipal, não havendo ofensa à competência da União, Estados ou do Distrito Federal.

O Projeto de Lei limita-se a instituir uma data comemorativa e prever diretrizes e possibilidades de atuação do Poder Executivo em parceria com entidades da sociedade civil. Não cria obrigação de gasto imediato e obrigatório - a redação autoriza o Executivo a promover ações, mediante parcerias, sem estabelecer dotação orçamentária específica ou imposição de programas permanentes que implicariam aumento de despesa. Assim, não se identifica vício quanto à reserva legal orçamentária. Recomenda-se, contudo, atenção do Executivo à compatibilização de eventuais despesas com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei Orçamentária Anual quando da implementação de ações que demandem recursos.

O Projeto busca promover igualdade de gênero e valorização de grupos tradicionalmente sub-representados (mulheres e, em especial, mulheres negras) na cultura - objetivos que se alinham aos princípios constitucionais de promoção da dignidade humana, igualdade e proteção à cultura. Não há, na análise textual, qualquer dispositivo que contrarie direitos fundamentais, nem que privilegie indevidamente indivíduos ou grupos de forma discriminatória vedada pela Constituição.

O Projeto busca promover igualdade de gênero e valorização de grupos tradicionalmente sub-representados (mulheres e, em especial, mulheres negras) na cultura - objetivos que se alinham aos princípios constitucionais de promoção da dignidade humana, igualdade e proteção à cultura. Não há, na análise textual, qualquer dispositivo que contrarie direitos fundamentais, nem que privilegie indevidamente indivíduos ou grupos de forma discriminatória vedada pela Constituição.

Relativamente a redação, técnica legislativa e sugestões de aperfeiçoamento De modo



geral, o texto está claro e encontra-se bem estruturado

Diante do exposto, opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 000137/2026, devendo o mesmo seguir seus trâmites regimentais nesta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 7 de maio de 2026.

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PL

